



PROCESSO Nº 193/16

PROTOCOLO Nº 13.792.805-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 513/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 137/16 - Sued/Seed, de 05/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 01/10/15, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Jacarezinho, que solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 499, Bairro Vila Setti, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5090/12, de 20/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 19/09/12 até 19/09/17.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 6849/12, de 19/11/12, pelo prazo de três anos, de 29/11/12 até 29/11/15.

A direção da instituição de ensino justifica, às fls. 397 e 431, o atraso no envio do processo e sobre a Licença da Vigilância Sanitária:

Justificamos que o atraso na solicitação do Reconhecimento do Curso de Formação de Docentes, devido as diversas tarefas administrativas



PROCESSO N° 193/16

correspondente à secretaria e demais funcionários Agentes Educacionais II da secretaria escolar por ter funcionários de férias e também de licença médica (fl. 397).

Justifica-se que as adequações apontadas pela Vigilância Sanitária – SESA em relatório de inspeção, foram solicitadas a SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional do Paraná, através do protocolo nº 10.512.341-8 e que as melhorias que estavam ao nosso alcance já foram providenciadas (fl. 431).

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.000 horas.



PROCESSO N° 193/16

Matriz Curricular (fl. 408)

Parecer DET/SEED nº 571/12, de 08/11/12



COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – E.F.M.P.

Código do Estabelecimento - 0007-6 Código do Município - 1190
Decreto de Criação 4.645 de 30/11/66 Reconhecimento Res. 2.656 de 24/03/67
Rua Alm. Barroso nº 499 – Vila Setti - Fone/Fax (43) 3525 2013
NRE 17 – Jacarezinho Paraná CEP: 86400000

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO

Ano de Implantação: 2013 Turno: TARDE Módulo: 40 Carga Horária Total = 4.800h
Implantação: GRADATIVA

	DISCIPLINAS	Séries				H/Aula	H/Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	400	333	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				120	100	
	Sociologia	2	2			160	134	
	Filosofia	2	2			160	134	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
	PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
		Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA A	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub - total	6	10	10	12	1120	1266	
			25	25	25	25	4000	3333
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO							
	Total	5	5	5	5			
TOTAL GERAL	30	30	30	30	800	667		
					4800	4000		

RONALDO TERRA
RG 230.300-8
REBOLOÇÃO 8012/2011
DIRTOR



PROCESSO N° 193/16

Matriz Curricular (fl. 373)

Aprovada pelo Parecer CEE/CEMEP n° 948/14, 04/12/14, que alterou a Matriz Curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, com implantação a partir do início de 2015.

MATRIZ CURRICULAR								
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL LUIS SETTI - EFMPN								
MUNICÍPIO: JACAREZINHO				NRE: JACAREZINHO				
CURSO: FORMAÇÃO DE DOCENTES EDUCAÇÃO INFANTIL ANOS INICIAIS E ENSINO FUNDAMENTAL								
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2015 - SIMULTÂNEA				TURNO: TARDE/NOITE				
	DISCIPLINAS	MÓDULO: 40				Hora Aula	Hora Relógio	
		SÉRIES						
		1*	2*	3*	4*			
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2				80	67	
	BIOLOGIA		3			120	100	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267	
	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267	
	FÍSICA			3		120	100	
	GEOGRAFIA	3				120	100	
	HISTÓRIA	2	2			160	133	
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	2	2	3	360	300	
	MATEMÁTICA	2	2	2	2	320	267	
	QUÍMICA		2	2		160	133	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267	
	Sub-Total		17	17	15	11	2400	2000
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM - INGLÊS			2		80	67
		Sub-Total			2		80	67
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Fundamentos Filosóficos e Sociológicos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	LIBRAS				2	80	67	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia da Alfabetização			2		80	67	
	Metodologia do Ensino da Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa				2	80	67	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Prática de Formação	5	5	5	5	800	666	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	2	2			160	133	
	Sub-Total	13	13	15	19	2400	2000	
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000	

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 - SUEO/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino Língua Estrangeira Moderna - CEL.EM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa para o aluno.

RONALDO TERRA
RG 4730306-0
RESOLUÇÃO 6012/2011



PROCESSO N° 193/16

Avaliação Interna (fl. 422)

Curso	Ano /Seri ação	MATRÍCULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTE		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Formação de Docentes	1º	44	53	49	17	25	13	04	03	05	05	08	02	18	17	29
	2º	-	18	17	-	01	00	-	01	02	-	01	03	-	15	12
	3º	-	-	16	-	-	00	-	-	00	-	-	02	-	-	14
	4º	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Comissão de Verificação informa, à fl. 382, o índice de abandono no curso:

A Justificativa apresentada pela instituição quanto à evasão, relaciona-se ao estágio supervisionado extremamente necessário para o aprendizado dos alunos, que muitos tem dificuldades de realizarem, devido a carga de trabalho dos mesmos, além disso entendem que a falta de vocação para atuação na área e incentivo da família, também contribuem para o fracasso escolar.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 374)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 151/15, de 18/11/15, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleusa Fernandes, licenciada em História; Tereza Cristina Marçal de Souza, Maria Flauzina Juvêncio e Maria da Glória Pereira Duarte, licenciadas em Pedagogia; e como perita Ieda Maria dos Santos, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) a biblioteca encontra-se devidamente instalada em espaço próprio (...) o acervo bibliográfico encontra-se disposto em prateleiras e/ou armários, apresenta títulos referentes a Educação Básica (...) Educação Profissional e Formação de Docentes. Apresentou melhorias com reforma dos banheiros (...) melhorias na calçada de acesso a entrada e saída dos alunos, com troca de piso de pedra por concreto e rampa de acesso (...). O laboratório de Química, Física e Biologia está bem equipado (...). O laboratório de Informática dispõe de 20 computadores conectados à internet (...). A quadra poliesportiva é ampla e coberta, porém é necessário que a instituição apresente mais um espaço para as práticas esportivas. (...)

O Corpo de Bombeiros emitiu Relatório de Vistoria 309474/2011 onde consta as adequações ao Código de Prevenção de Incêndios, assim como foram instaladas luminárias de emergência, extintores e placas de sinalização. A direção da Instituição solicitou a referida regularização à SEED através do protocolo nº 9.792618-2. A instituição também participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. A Vigilância



PROCESSO N° 193/16

Sanitária emitiu Relatório Técnico de Inspeção com as exigências para adequação à Resolução da SESA 318/02. A direção já solicitou à mantenedora providências através do protocolo nº 10.512.341-8.

No relatório circunstanciado complementar, às fls. 392 a 396, constam as seguintes informações:

Em relação a acessibilidade, foram realizadas adequações para atender as pessoas com necessidades especiais tais como: portão de fácil acesso, escada com corrimão, rampas para cadeirantes, banheiros para portadores de necessidades especiais, e luminária de emergências. O acervo bibliográfico da instituição, é composto de 441 livros, suficiente para atender a demanda do curso Formação de Docentes.

Para a realização do estágio supervisionado, a Instituição de Ensino possui Convênio assinado, com a Secretaria Municipal Cultura e Esporte de Jacarezinho (...). Sendo as escolas da Rede Municipal de Ensino:

- EMEF Prof. Arlindo Bessa Junior
- EMEF Prof. Silvestre Marques
- EMEF Dr. João de Aguiar
- EMEF Profª Ismênia Lima Peixoto
- EMEF Profª Maria Tereza de Andrade Quevedo (...).

Para ampliar a formação dos alunos, a instituição também possui parceria com as escolas de Educação Básica na modalidade Especial, Maria de Nazaré e a Carlos Neufert (AJADAVI).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, em 20/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 388).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 411)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 94/16, de 01/02/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 409)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 20/16, de 15/01/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.



PROCESSO N° 193/16

O processo foi convertido em diligência junto à Seed, em 16/05/16, para esclarecimentos quanto as matrizes curriculares utilizadas no curso e retornou a este Conselho em 16/06/16, pelo ofício n° 974/16 – Sued/Seed, de 16/06/16, com atendimento ao solicitado.

Considerando as informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos pedagógicos, tecnológicos e materiais condizentes com a Proposta Pedagógica do Curso conforme estabelecem as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR.

A Comissão de Verificação indica no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de quadra poliesportiva, contudo, deverá apresentar mais um espaço destinado para as práticas esportivas.

Com relação aos recursos humanos, a docente da disciplina de Química não possui habilitação específica para a disciplina indicada, em desacordo com o inciso IV, do artigo 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Por solicitação deste Conselho, a instituição de ensino apresenta, à fl. 432, informações sobre a brinquedoteca, discorrendo que “(...) é um espaço adequado para que os alunos da Formação de Docentes possam desenvolver as atividades práticas relacionadas ao curso, permitindo ampliar suas habilidades e capacidades”.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Vigilância Sanitária emitiu relatório técnico de inspeção da instituição de ensino, contendo exigências para que se adéquem à Resolução da SESA 318/02. Pelo protocolo n° 10.512.341-8, as exigências solicitadas pela Vigilância foram encaminhadas à mantenedora para providências.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desconformidade com as Deliberações deste CEE, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

O atraso do processo de solicitação do reconhecimento do curso ocorreu por problemas administrativos, em desacordo com o artigo 43, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 19/09/17, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR.



PROCESSO N° 193/16

Foram apensados ao processo, às fls. 416 a 422 e 429 a 432: cópia do Parecer de autorização do curso, quadro de alunos da avaliação interna, cópia do diploma da docente de Biologia, justificativa da direção da instituição de ensino sobre a Licença Sanitária e informações sobre a brinquedoteca.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 29/11/12 e por mais três anos, contados a partir de 29/11/15 até 29/11/18, de acordo com as Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária, ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e aos espaços destinados às práticas esportivas.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 10/99 e n° 03/13–CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 19/09/17;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 193/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE